

e do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na categoria de inspector superior de nível 2 da carreira de investigação e fiscalização, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2004, em lugar a aditar automaticamente ao quadro de pessoal, a extinguir quando vagar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2998/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo dos artigos 3.º, nº 3, 7.º e 9.º, nº 1, do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 16/2006, de 26 de Janeiro, deixo no Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Prof. Doutor Bernardo Forjaz Vieira Ivo Cruz, a minha competência legal para tratar, acompanhar ou decidir definitivamente sobre as matérias seguintes:

- a) Despacho dos assuntos administrativos referentes ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, desde que não envolvam a prática de actos de alta administração ou de administração extraordinária, que caibam nas atribuições da Secretaria-Geral, Inspecção Diplomática e Consular, Departamento Geral de Administração, Departamento de Assuntos Jurídicos e Gabinete de Organização, Planeamento e Avaliação;
- b) Homologação da proposta apresentada pelo Conselho Diplomático ao abrigo do artigo 13.º, nº 3, do Estatuto da Carreira Diplomática, e nomeação definitiva dos adidos de embaixada na categoria de secretários de embaixada;
- c) Assinatura das credenciais, cartas patentes e cartas de plenos poderes que não careçam de assinatura do Presidente da República ou do Primeiro-Ministro, salvo se se referirem a membros do Governo ou deputados;
- d) Apoio ao Ministro nas tarefas de reorganização e melhoria de gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- e) Coadjuvação do Ministro na implementação da diplomacia económica;
- f) Acompanhamento das matérias relacionadas com questões energéticas que relevem da competência do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- g) Acompanhamento das questões de democratização e direitos do Homem;
- h) Estudo e acompanhamento de todos os assuntos que o Ministro lhe confiar.

A presente delegação produz efeitos a partir desta data, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes delegados.

27 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

### Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros

**Despacho n.º 2999/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deixo na chefia do meu Gabinete, primeira-secretária de embaixada Dr.ª Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a deslocação em serviço dos membros do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, bem como a emissão das correspondentes requisições de transportes, qualquer que seja o meio de transporte, e o processamento das respectivas ajudas de custo;
- b) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;
- c) Autorizar a constituição e movimentação de fundos de maneio permanentes até ao limite correspondente a um duodécimo das respectivas dotações orçamentais;
- d) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

- e) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o pagamento dos respectivos abonos;
- g) Despachar assuntos de administração ordinária do Gabinete;
- h) Autorizar actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia;
- i) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do meu Gabinete, e as necessárias alterações orçamentais, até ao limite da competência dos directores-gerais, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Fica autorizada a subdelegação de competências delegadas nos adjuntos do meu Gabinete, sem faculdade de subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2006, ficando assim ratificados todos os actos praticados desde aquela data ao abrigo da presente delegação de poderes.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, nº 3, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nas suas ausências e impedimentos, a chefia do Gabinete será substituída pela segunda-secretária de embaixada Dr.ª Lídia Margarida Bandeira Nabais da Silva, adjunta do meu Gabinete, com efeitos a partir desta data.

26 de Janeiro de 2006. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Bernardo Forjaz Vieira Ivo Cruz*.

**Despacho n.º 3000/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino que os motoristas Joaquim Ferreira Silva e Luís Pedro Jacinto da Silva, que exercem funções no meu Gabinete, fiquem autorizados a receber, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2006, pelo trabalho extraordinário realizado, até 80% do vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 30.º daquele decreto-lei, e pelo trabalho efectuado ao abrigo do despacho conjunto n.º 15/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Janeiro de 1999.

27 de Janeiro de 2006. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Bernardo Forjaz Vieira Ivo Cruz*.

### Departamento Geral de Administração

**Aviso n.º 1451/2006 (2.ª série).** — Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Fevereiro de 2005 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão Por € 1
Rand sul-africano .....	7,691 9
Novo kwanza (Angola) .....	95,543 8
Florim (Antilhas Holandesas) .....	2,207 2
Rial saudita .....	4,624 5
Dinar argelino .....	86,137 3
Peso argentino .....	4,051
Dólar australiano .....	1,634 2
Kuna croata .....	7,604 7
Dinar do Bahrein .....	0,464 9
Dólar dos Estados Unidos da América .....	1,235 6
Dólar das Bermudas .....	1,233 1
Real (Brasil) .....	3,676 2
Lev (Bulgária) .....	1,955 8
Escudo (Cabo Verde) .....	110,043
Dólar canadiano .....	1,458 1
Peso chileno .....	609,575
Renmimbi yuan (China) .....	9,528 8
Libra cipriota .....	0,577 85
Peso colombiano .....	2 677,17
Won da Coreia do Sul .....	1 218,762 7
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal) .....	655,957
Peso cubano .....	1,116 2
Coroa dinamarquesa .....	7,427 7
Libra egípcia .....	7,145 8
Coroa da Eslováquia .....	38,130 1
Tolar da Eslovénia .....	239,948 9
Coroa da Estónia .....	15,677 9

Divisas	Taxa de conversão Por € 1
Colón de El Salvador .....	1,235 6
Sucre (Equador) .....	1,235 6
Franco suíço .....	1,581 2
Birr da Etiópia .....	10,264 7
Libra esterlina (Reino Unido) .....	0,691
Rupia das Maurícias .....	35,308 6
Quetzal (Guatemala) .....	1,235 6
Dólar da Guyana Inglesa .....	220,725
Rupia da Indonésia .....	11 998,7
Dólar da Namíbia .....	7,676 5
Lempira (Honduras) .....	1,235 6
Dólar de Hong-Kong .....	9,611 8
Forint (Hungria) .....	249,748 5
Rupia Indiana .....	52,618 3
Rial iraniano .....	11 051,04
Dinar iraquiano .....	1 806,49
Peso filipino .....	62,844 4
Coroa islandesa .....	73,837 4
Shekel (Israel) .....	5,440 4
Colón da Costa Rica .....	585,538
Iene (Japão) .....	133,246
Dinar jordaniano .....	0,873 59
Dinar sérvio .....	82,326
Xelim (Quénia) .....	89,110 8
Dólar liberiano .....	80,151 5
Pataca (Macau) .....	9,519
Kwacha do Malawi .....	143,918 4
Lira (Malta) .....	0,430 2
Dirham marroquino .....	11,043 5
Peso novo mexicano .....	12,455 80
Metical (Moçambique) .....	28 024,4
Nova córdoba da Nicarágua .....	1,235 6
Naira (Nigéria) .....	160,611 3
Coroa norueguesa .....	8,310 1
Dólar neo-zelandês .....	1,770 4
Rial de Omã .....	0,474 75
Balboa (Panamá) .....	1,233 1
Rupia paquistanesa .....	72,617 3
Guarani (Paraguai) .....	3,501
Novo sol (Peru) .....	4,013 1
Zloty (Polónia) .....	4,092 7
Franco CFA da República Centro-Africana .....	655,957
Coroa checa .....	29,627 1
Leu (Roménia) .....	3,523 43
Dobra (São Tomé e Príncipe) .....	13 894,05
Dólar de Singapura .....	2,059 3
Libra da Síria .....	57,030 9
Lilangeni (Suazilândia) .....	7,676 5
Coroa sueca .....	9,297 1
Baht (Tailândia) .....	51,391 9
Dólar de Trinidad e Tobago .....	7,703 4
Dinar tunisino .....	1,635 2
Lira turca .....	1,687 15
Novo peso uruguai .....	27,995 6
Hryvna (Ucrânia) .....	6,061 1
Rublo russo .....	35,641 3
Bolívar (Venezuela) .....	2 596,52
Zaire (República Democrática do Congo) .....	519,068
Kwacha zambiano .....	4 060,31
Dólar do Zimbabwe .....	99 787,956

23 de Janeiro de 2006. — O Director, Renato P. Marques.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 3001/2006 (2.ª série).** — Na sequência da recomendação da Comissão Europeia sobre autenticação de moedas em euros e destino a dar a moedas impróprias para circulação, Portugal

terá de implementar um sistema de autenticação das moedas em circulação, bem como de controlo das moedas impróprias para circulação.

Assim, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho com o objectivo de definir os procedimentos necessários à autenticação das moedas em circulação, bem como a forma como será efectuado o controlo das moedas impróprias para circulação, os custos envolvidos e o seu financiamento.

2 — Este grupo de trabalho funciona sob a coordenação do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e é constituído por um representante designado por cada uma das seguintes entidades: Banco de Portugal, Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Direcção-Geral do Tesouro, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e Polícia Judiciária.

3 — O apoio administrativo ao referido grupo de trabalho é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

4 — Não há lugar a qualquer remuneração aos membros que compõem o grupo de trabalho.

5 — O grupo de trabalho entra em funções imediatamente, cessando a sua actividade com a entrega de uma relatório fundamentado das suas conclusões.

11 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 3002/2006 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete o motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública José Francisco Vaz Godinho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2005.

18 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 3003/2006 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituído na minha ausência, nos dias 23 e 24 de Janeiro de 2006, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Dr. Carlos Costa Pina.

23 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**Despacho conjunto n.º 136/2006.** — A sociedade SOCIPOLE — Sociedade Industrial de Perfumes, Óleos e Limpezas, S. A., pretende dedicar-se à produção de biocarburantes, nomeadamente biodiesel, a partir de óleos vegetais residuais provenientes da indústria alimentar e de óleos vegetais brutos, no âmbito de um projecto piloto de desenvolvimento de produtos menos poluentes, para o que solicitou e instruiu o pedido de reconhecimento do projecto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

Considerando a actual crise petrolífera internacional, que veio, uma vez mais, pôr em destaque o problema da dependência externa de Portugal no sector do abastecimento em combustíveis, e os compromissos recentemente assumidos para reduzir o nível dessa dependência;

Considerando que as exigências de redução das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa conferiram um novo ímpeto à busca de alternativas aos combustíveis fósseis, e que os combustíveis de origem renovável, ou biocombustíveis, têm vindo a afirmar-se nos últimos anos como uma das principais alternativas viáveis aos combustíveis fósseis;

Considerando, ainda, que a incorporação de biocombustíveis em combustíveis de origem fóssil, para além de constituir um claro benefício para o ambiente, corresponde, também, a um objectivo da União Europeia no sentido de promover a redução das emissões de gases com efeito de estufa;

Tendo em conta as metas indicativas aprovadas a nível comunitário pela Directiva n.º 2003/30/CE, de 8 de Maio, segundo as quais 2 % e 5,75 % de todo o combustível vendido deverá ser de origem renovável até, respectivamente, 2005 e 2010;

Considerando, também, que a produção de biocombustíveis é uma actividade que gera outros importantes benefícios ambientais e económicos, através de medidas concretas de protecção do ambiente que